



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 023/2019 - PMPB

Pregão nº 9/2019 - 010 PMPB-PP-SRP

Ata SRP nº 023/2019

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 Centro Peixe-Boi-Pará – Brasil – Cep: 68734-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho**, brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado em PEIXE-BOI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2019 - 010 PMPB-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 08/04/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2019 - 010 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Serviços;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 06 meses da assinatura do contrato desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

Municipal de PEIXE BOI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos gêneros alimentícios; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará: conforme a cláusula de vigência do contrato (anexo VIII) ou como termo inicial o recebimento da Ordem de Compras ou Serviços (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento. A dispensa da dotação orçamentária se faz legal conforme dispõe artigo 7 § 2º Decreto Federal 7.892/13

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRAS E SERVIÇOS

8.1 - A emissão da Ordem de Compras e Serviços constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade da Compra ou Prestação dos Serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a Ordem de Compra ou Serviços imediatamente.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS COMPRAS E SERVIÇOS.

9.1 - A entrega deverá ser realizada 03 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento em sua totalidade no Órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Peixe Boi.

9.2 - Os Serviços de informática serão realizados no órgão requisitante ou se necessário na sede do contratado.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar as Compras e Serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Serviços;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Peixe Boi - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Peixe Boi, 26 de abril de 2019

Antonio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito
CPF: 223.398.252-53

foz

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI
CONTRATANTE

Cidra S. L.

AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 11.218.665/0001-92

CONTRATADO

Maria Rosângela de Albuquerque Pereira

E. B. LADISLAU & CIA LTDA – ME
C.N.P.J. nº 05.621.750/0001-02

CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 023/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de PEIXE BOI e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados Por Item, em face à realização do Pregão Presencial 9/2019 - 010 PMPB-PP-SRP.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 11.218.665/0001-92, estabelecida à RUA PAES DE CARVALHO, 295, NOVA OLINDA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). ERICKSON TAKAHIRO SOUZA MIYAZAKE, C.P.F. nº 977.910.402-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
J0004	AÇUCAR TRITURADO - Marca.: POLAR	QUILO	8,000.00	2,320	18.560,00
00006	AGUA MINERAL EM COPO EMBALAGEM COM 200 ML CX C/ 48 UND - Marca.: FLORATA	CAIXA	3,000.00	18,400	55.200,00
00013	AVEIA EM FLOCOS FINOS - Marca.: APTI	QUILO	2,000.00	12,700	25.400,00
00014	AVEIA EM FLOCOS GROSSOS - Marca.: APTI	QUILO	2,000.00	12,700	25.400,00
00025	CALABRESA DE 1º QUALIDADE - Marca.: FRIMESA	QUILO	2,000.00	16,000	32.000,00
00028	CARNE BOVINA COM OSSO (PÁ, AGULHA) - Marca.: MAFRIP AR	QUILO	1,500.00	12,850	19.275,00
00030	CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE (alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho e lombo - Marca.: MAFRIPAR	QUILO	3,000.00	22,700	68.100,00
00032	CARNE BOVINA MOÍDA (PÁ, AGULHA E CABEÇA DE LOMBO) - Marca.: MAFRIPAR	QUILO	5,000.00	13,400	67.000,00
00042	PIMENTA COMINHO - Marca.: MARATA	QUILO	600.00	23,000	13.800,00
00048	EXTRATO DE TOMATE CX - Marca.: QUERO	CAIXA	1,000.00	68,300	68.300,00
00051	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS GRANDES - Marca.: NUTRITIVA	QUILO	600.00	3,200	1.920,00
00052	FARINHA DE TAPIOCA SEM COCO - Marca.: TRADICIONAL	QUILO	600.00	11,450	6.870,00
00053	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO - Marca.: MIRELA	QUILO	2,000.00	3,200	6.400,00
00059	FLOCOS CEREAIS TIPO FARINHA LACTEA ENRIQUECIDA C/FERRO - Marca.: MARATA	QUILO	800.00	19,500	15.600,00
00060	FLOCOS DE MILHO KG - Marca.: MARATA	QUILO	400.00	13,500	5.400,00
00068	LEITE DE COCO COM AGUA - Marca.: MARIZA	CAIXA	200.00	94,000	18.800,00
00071	MACARRÃO DE SEMOLA TIPO ESPAGUETE - Marca.: FORTAL EZA	QUILO	2,000.00	16,500	33.000,00
00079	MASSA PRA MINGAU - Marca.: MAISENA	QUILO	200.00	15,000	3.000,00
00091	REFRIGERANTES A BASE DE EXTRATO DE GUARANA - Marca.: SCHIN	PACOTE	1,600.00	22,500	36.000,00
00092	REFRIGERANTES A BASE DE EXTRATO DE LARANJA - Marca.: SCHIN	PACOTE	1,600.00	22,500	36.000,00
00093	REFRIGERANTES COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA - Marca.: SCHIN	PACOTE	1,600.00	22,500	36.000,00
00103	VINAGRE 500 ML - Marca.: GOTA	LITRO	2,000.00	4,400	8.800,00
				VALOR TOTAL R\$	600.825,00

Empresa: E. B. LADISLAU & CIA LTDA - ME; C.N.P.J. nº 05.621.750/0001-02, estabelecida à AV.BARAO DO RIO BRANCO Nº 2349, CENTRO, Nova Timboteua PA, (091) 93469-5555, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA ROSANGELA DE ALBUQUERQUE PEREIRA, C.P.F. nº 575.120.602-97, R.G. nº 2589931 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABACAXI MADURO - Marca.: IN NATURA	QUILO	600.00	5,000	3.000,00
00002	ABOBORA KG - Marca.: IN NATURA	QUILO	600.00	2,500	1.500,00
00003	ACHOCOLATADO EM PÓ - Marca.: VITORIA	QUILO	2,000.00	7,900	15.800,00
00005	ADOCANTE LIQUIDO TIPO SUCRALOSE - Marca.: ADOCYL	LITRO	800.00	51,000	40.800,00
00007	AGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 L - Marca.: JUCA	GALÃO	1,400.00	24,900	34.860,00
00008	AGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L SEM O GARRAFÃO - Marca.: JUCA	GALÃO	10,000.00	6,000	60.000,00
00009	ALHO IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	1,000.00	15,000	15.000,00
00010	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 01 1kg - Marca.: DONA ANA	QUILO	4,000.00	2,450	9.800,00
00011	ARROZ TIPO AGULHA TIPO 01 - Marca.: DONA ANA	QUILO	6,000.00	2,450	14.700,00
00012	ARROZ TIPO AGULHA TIPO 02 - Marca.: CARLITO	QUILO	3,000.00	2,000	6.000,00
00015	AZEITE DE DENDÊ - Marca.: M.TALENTO	LITRO	200.00	9,400	1.880,00
00016	AZEITE EXTRA VIRGEM 200ML - Marca.: M.TALENTO	LITRO	200.00	29,500	5.900,00
00017	AZEITONA VERDE - Marca.: MARIZA	QUILO	200.00	15,150	3.030,00
00018	BANANA PRATA MADURA - Marca.: IN NATURA	DÚZIA	1,100.00	6,950	7.645,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

00019	BATATA COMUM ESCOVADA - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,000.00	5,600	11.200,00
00020	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - Marca.: TRIGOLINO	QUILO	3,000.00	7,900	23.700,00
00021	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER AMANTEIGADO - Marca.: TRIGOLINO	QUILO	4,000.00	7,500	30.000,00
00022	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Marca.: TRIGOLINO	QUILO	4,000.00	7,900	31.600,00
00023	BOLO DE CAIXA DE DIVERSOS SABORES - Marca.: M.TALE NTO	CAIXA	1,000.00	39,900	39.900,00
00024	CAFÉ TIPO MOÍDO - Marca.: MARATA	QUILO	8,000.00	17,000	136.000,00
00026	CALDO DE CARNE CX - Marca.: MAGGI	CAIXA	400.00	12,000	4.800,00
00027	CALDO DE GALINHA CX - Marca.: MAGGI	CAIXA	400.00	12,000	4.800,00
00029	CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE (PÁ) - Marca.: CASFRIS A	QUILO	3,000.00	13,000	39.000,00
00031	CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE (PAULISTA) - Marca.: CASFRISA	QUILO	1,500.00	21,900	32.850,00
00033	CARNE DE CHARQUE DE 1º QUALIDADE - Marca.: CARLITO	QUILO	5,000.00	20,800	104.000,00
00034	CARNE ENLATADA BOVINA - Marca.: ANGL0	LATA	4,000.00	4,250	17.000,00
00035	OVOS CLASSE A - Marca.: GAASA	CAIXA	300.00	109,500	32.850,00
00036	CEBOLA IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,000.00	5,150	10.300,00
00037	CENOURA IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,000.00	5,500	11.000,00
00038	CHEIRO VERDE IN NATURA - Marca.: IN NATURA	MAÇOS	2,000.00	2,500	5.000,00
00039	CHOCOLATE EM BARRA PRETO MEIO AMARGO - Marca.: CHO COMAIS	QUILO	1,000.00	16,500	16.500,00
00040	CHOURIÇO - Marca.: DU PARA	QUILO	2,000.00	19,900	39.800,00
00041	COLORIFICO - Marca.: CECIM	QUILO	600.00	5,500	3.300,00
00043	CONFEITE PRATEADO E COLORIDO - Marca.: CECIM	CAIXA	100.00	57,500	5.750,00
00044	COUVE - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,000.00	2,500	5.000,00
00045	CREME DE LEITE KG - Marca.: CCGL	QUILO	2,000.00	12,450	24.900,00
00046	DOCE DE LEITE - Marca.: AUREA	CAIXA	400.00	139,500	55.800,00
00047	ERVILHA EM CONSERVA - Marca.: PREDILECTA	QUILO	600.00	7,750	4.650,00
00049	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - Marca.: IN NATURA	QUILO	3,000.00	4,500	13.500,00
00050	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA GROSSA - Marca.: IN NATURA	QUILO	3,000.00	3,000	9.000,00
00054	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO - Marca.: FINA	QUILO	2,000.00	3,000	6.000,00
00055	FEIJÃO CLASSE CARIOQUINHA TIPO 1 - Marca.: CARLITO	QUILO	4,000.00	6,500	26.000,00
00056	FEIJÃO CLASSE PRETO - Marca.: CARLITO	QUILO	4,200.00	5,600	23.520,00
00057	FEIJÃO DA COLONIA - Marca.: CARLITO	QUILO	800.00	2,650	2.120,00
00058	FERMENTO EM PÓ KG - Marca.: FLEISCHMANN	QUILO	200.00	23,000	4.600,00
00062	FRANGO IN NATURA - Marca.: AMERICANO	QUILO	6,000.00	6,800	40.800,00
00063	GOIABADA A BASE DE POLPA DE GOIABA - Marca.: PALME RON	QUILO	2,000.00	7,900	15.800,00
00064	GORDURA HIDROGENADA - Marca.: PRIMOR	QUILO	200.00	11,800	2.360,00
00065	IOGURTE SABORES VARIADOS - Marca.: FRAMBOYANT	LITRO	500.00	9,450	4.725,00
00066	KETCHUP - Marca.: PALMERON	CAIXA	200.00	48,000	9.600,00
00067	LEITE CONDENSADO KG - Marca.: TRIANGULO	QUILO	4,000.00	10,250	41.000,00
00069	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALADO EM SACO PLASTICO - M arca.: CCGL	QUILO	10,000.00	20,000	200.000,00
00070	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL[- Marca.: IN NATURA	QUILO	600.00	8,800	5.280,00
00072	MACARRÃO INSTANTANEO KG - Marca.: HILEIA	QUILO	400.00	10,500	4.200,00
00073	MACARRÃO PRA LASANHA - Marca.: ESTRELA	QUILO	1,000.00	8,300	8.300,00
00074	MAIONESE KG - Marca.: QUERO	QUILO	2,000.00	6,500	13.000,00
00075	MAMÃO - Marca.: IN NATURA	QUILO	4,000.00	3,900	15.600,00
00076	MARGARINA COM SAL 250 G - Marca.: PRIMOR	QUILO	6,000.00	6,000	36.000,00
00077	MASSA DE SEMOLA TIPO ESPAGUETE - Marca.: ESTRELA G OSTOSO	QUILO	2,200.00	4,250	9.350,00
00078	MASSA DE SOPA - Marca.: CARLITO	QUILO	6,200.00	4,300	26.600,00
00080	MELANCIA - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,000.00	2,500	5.000,00
00081	MILHO EM CONSERVA KG - Marca.: PREDILECTA	QUILO	2,000.00	8,250	16.500,00
00082	MORTADELA MISTA - Marca.: AMERICANO	QUILO	2,000.00	5,800	11.600,00
00083	OLEO DE SOJA UNID - Marca.: ABC	UNIDADE	6,000.00	3,890	23.340,00
00084	PACOTE DE COCO RALADO - Marca.: MARIZA	PACOTE	200.00	47,500	9.500,00
00085	PEITO DE FRANGO - Marca.: AMERICANO	QUILO	2,000.00	9,000	18.000,00
00086	PIMENTÃO FRESCO - Marca.: IN NATURA	QUILO	600.00	8,700	5.220,00
00087	PIMENTINHA DE CHEIRO - Marca.: IN NATURA	QUILO	800.00	8,300	6.640,00
00088	POLPA DE FRUTAS DE SABORES VARIADOS - Marca.: SABO R REGIONL	QUILO	8,000.00	7,800	62.400,00
00089	QUEIJO MUSSARELA - Marca.: ILDA	QUILO	2,000.00	19,900	39.800,00
00090	QUEIJO RALADO - Marca.: IPANEMA	CAIXA	200.00	107,000	21.400,00
00094	REPOLHO FRESCO - Marca.: IN NATURA	QUILO	1,400.00	5,400	7.560,00
00095	SAL - Marca.: MARIZA	QUILO	1,400.00	1,150	1.610,00
00096	SALSICHA HOT DOG - Marca.: AMERICANO	QUILO	3,000.00	6,000	18.000,00
00097	SARDINHA AO OLEO COMESTIVEL - Marca.: GOMES DA COS TA	LATA	6,000.00	3,000	18.000,00
00098	SELETA DE LEGUMES - Marca.: QUERO	CAIXA	200.00	103,200	20.640,00
00099	SOJA EM GRÃOS - Marca.: MARIZA	QUILO	200.00	9,700	1.940,00
00100	TEMPERO PRONTO COMPLETO SEM PIMENTA - Marca.: CECI M	QUILO	900.00	5,800	5.220,00
00101	TOMATE KG - Marca.: IN NTURA	QUILO	4,000.00	7,300	29.200,00
00102	UVA ROXA - Marca.: IN NTURA	QUILO	800.00	12,400	9.920,00

VALOR TOTAL R\$ 1.758.520,00